



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA (64/2026 - Compras.gov)

SEI n.º 26.0.000006806-2

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 64/2026, tendo por objeto a Eventual aquisição e fornecimento de itens de identificação funcional (crachás funcionais, cordões e porta-crachás personalizados) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO	05/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00 às 14:00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a Eventual aquisição e fornecimento de itens de identificação funcional (crachás funcionais, cordões e porta-crachás personalizados) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante nos termos do art. 7º, §4º da Instrução Normativa 65/2021.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da dotação



orçamentária a ser definida no momento das solicitações, conforme art. 39 da Resolução DPG n.º 375/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com



o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. Poderão participar desta Dispensa de Licitação PREFERENCIALMENTE as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.13. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no aviso de contratação, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

5.2. A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor total do item/grupo;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. As propostas das participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no aviso de contratação, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná, exceto as dispensas eletrônicas com pesquisa concomitante, caso em que não haverá pesquisa prévia para estimativa de valor.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

5.10.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.8 a 5.10 sujeitará a participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste aviso de contratação.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as participantes.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. **O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10.**

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, quando houver valor de referência, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.

8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado/obtido para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.



9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail compras@defensoria.pr.def.br, nessa hipótese, serão informados no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizado o conteúdo para os demais participantes interessados.

9.1.4. Na recomposição final, não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial, bem como, quando houver valor de referência, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de contratação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço, observado o disposto no item 9 e ss. deste aviso de contratação.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.



10.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços manifestamente inexequíveis, que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, ou, quando houver valor de referência, com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;
- h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

10.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

11.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.1.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.1.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa e Inelegibilidade;

11.1.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

11.1.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

12.1.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.2.1. Na hipótese do item 12.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação e nos seus anexos, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado



terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

13.3. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos casos de contratação para formação de Ata de Registro de Preços, após declaração do vencedor, o agente de contratação consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da vencedora.

14.2. O Cadastro de Reserva a que se refere o item anterior tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor desta ARP, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

- I. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e
- II. Mantiverem sua proposta original.

14.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o agente de contratação deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.

14.4. A participante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final.

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação examinará a proposta



subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao aviso de contratação.

14.6. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

14.7. Caso esteja sendo exigido atestado de capacidade técnica, ele poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.8. A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho, notas fiscais etc.

14.9. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

16. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência (Anexo I).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

18.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

18.5. É facultado ao agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

18.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

18.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

18.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta contratação.

18.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,



observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
3. **ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
4. **ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e fornecimento de itens de identificação funcional (crachás funcionais, cordões e porta-crachás personalizados) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS:

GRUPO 01						
Item	Descrição básica do item	CATMAT	Medida	Qtd máxima do item	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo do item
1	Crachá Personalizado	631076	Unidade	600	R\$	R\$
2	Cordão Personalizado	474051	Unidade	600	R\$	R\$
3	Protetor Crachá	447869	Unidade	600	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO					R\$	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	
Valor total máximo do Grupo 01	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$

1.3. Caso haja divergência entre o código CATMAT e a especificação técnica dos itens, prevalecerão as informações e detalhamentos contidos neste Termo de Referência.

1.4. NATUREZA DO OBJETO

1.4.1. Os itens descritos neste instrumento são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, não demandando projetos customizados ou complexos.

1.4.2. Os itens solicitados neste Termo de Referência se enquadram na categoria de qualidade comum, destinando-se a atender às necessidades essenciais da administração, sem características de sofisticação excessiva, alto valor elevado desproporcional ou ostentação que os classifiquem como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

1.5.1. ITENS DO GRUPO 01

1.5.1.1. Grupo 01 – Item 01 - (Crachá Personalizado):

- 1.5.1.1.1. Layout: Medidas aproximadas de 8,5 cm x 5,5 cm;
- 1.5.1.1.2. Impressão digital em 4 cores;
- 1.5.1.1.3. Impressão resistente à abrasão, umidade e desbotamento decorrente do uso normal;
- 1.5.1.1.4. O serviço poderá incluir, conforme necessidade da Administração:
 - 1.5.1.1.4.1. Inserção de fotografia fornecida pela contratante;
 - 1.5.1.1.4.2. Inclusão de nome completo, cargo, matrícula, setor, unidade administrativa e demais informações variáveis;
 - 1.5.1.1.4.3. Impressão de logomarca institucional;
 - 1.5.1.1.4.4. Inserção de código de barras, QR Code, numeração sequencial ou código identificador;
 - 1.5.1.1.4.5. Personalização individual dos dados de cada usuário a partir de arquivo eletrônico fornecido pela contratante;
 - 1.5.1.1.4.6. Revisão da arte antes da produção, quando solicitado;
 - 1.5.1.1.4.7. Geração de prova digital para aprovação da contratante antes da impressão definitiva.



Imagem 1 (meramente ilustrativa)

1.5.1.2. Grupo 01 – Item 02 - (Cordão Personalizado):

- 1.5.1.2.1. Material: 100% poliéster acetinado;
- 1.5.1.2.2. Dimensões: 20 mm de largura e 85cm de comprimento (aberto);
- 1.5.1.2.3. Impressão: Digital em ambos os lados, sem limite de cores.
- 1.5.1.2.4. Arte conforme disponibilizado pela DPE/PR

1.5.1.2.5. Acessórios: Fecho tipo mosquetão metálico giratório, confeccionado em liga metálica com acabamento niquelado (ou cromado), dotado de gatilho com mola de acionamento e base giratória 360°, destinado à fixação de cordões para crachá (item1).

1.5.1.2.6. Revisão da arte antes da produção, quando solicitado;

1.5.1.2.7. Geração de prova digital para aprovação da contratante antes da impressão definitiva.



Imagem 2 (Criada com auxílio de IA)

1.5.1.3. Grupo 01 – Item 03 - (Protetor Crachá)

1.5.1.3.1. Material: PVC rígido e transparente;

1.5.1.3.2. Modelo: Vertical, com dimensões aproximadas: 91mm x 59 mm;

1.5.1.3.3. Acabamento: Perfuração superior para colocação de prendedores metálicos (compatível com o item 2);

1.5.1.3.4. Abertura inferior para inserção e remoção do crachá de forma prática e segura;

1.5.1.3.5. Bordas arredondadas, sem rebarbas ou arestas cortantes;

1.5.1.3.6. Face frontal totalmente transparente para máxima legibilidade dos dados;

1.5.1.3.7. Face traseira fechada, proporcionando proteção adicional ao crachá;

1.5.1.3.8. Sistema de retenção que impeça a queda acidental do cartão durante o uso .



Imagem 3 (Meramente ilustrativa)

1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ITEM.

1.6.1. É obrigatório constar no descritivo da proposta de preços, quando aplicável, a marca, modelo, fabricante, garantia de defeito de fabricação, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.

1.6.2. Deverá ser encaminhado junto com o descritivo da proposta folder/folheto/catálogo do produto ofertado, de forma a verificar se a especificação atende ao solicitado em edital.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, sob o registro **039/2026**.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. **Descrição da situação atual:** a presente demanda reside na incapacidade operacional da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) de suprir, com recursos próprios e de maneira célere, a contínua necessidade de fornecimento de crachás de identificação funcional, cordões e porta-crachás para todos os seus integrantes.

2.2.2. **Histórico de contratações do objeto:** atualmente está vigente a Ata SRP nº 334/2023, gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (SEAP). Todavia, a presente contratação não configura sobreposição contratual. Uma vez que verificou-se a necessidade de revisão das especificações técnicas dos materiais, decorrente da evolução das necessidades institucionais, da atualização dos padrões de identificação funcional e do aprimoramento dos requisitos de qualidade e desempenho pretendidos pela

Administração. Tais alterações resultaram na definição de um objeto com características distintas daquelas contempladas na Ata atualmente vigente.

2.2.3. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: fundamenta-se na análise objetiva do atual quadro de pessoal, no índice mensal de novos ingressos e na necessidade vegetativa de reposição, assegurando o suprimento ininterrupto sem imobilização desnecessária de recursos públicos.

2.2.4. Resultados esperados com a contratação: a) Preservação da identidade visual e qualidade; b) Aprimoramento da segurança institucional; c) Fortalecimento da imagem institucional; d) Economicidade e gestão sustentável de recursos; e) Otimização da eficiência operacional; e f) Padronização visual e logística.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: Contratação Direta.

3.2. Modalidade: Dispensa Eletrônica.

3.2.1. A adoção da contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75 II, conforme previsto no Plano de Contratações Anual.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a aquisição dos itens parcelada de acordo com a demanda de consumo se mostra o modelo mais efetivo para a gestão do estoque e dos recursos financeiros da Defensoria Pública.

3.4. Critério de julgamento: Menor Preço.

3.5. Critério de adjudicação: Por grupo.

3.5.1. Considerando que se tratam de produtos complementares, o parcelamento não se mostra tecnicamente eficiente, a adjudicação será por **grupo**. Assim, a contratação de um único fornecedor simplifica a gestão e a fiscalização contratual, reduz riscos de incompatibilidade entre produtos de fabricantes distintos, evita a fragmentação de responsabilidades e proporciona maior eficiência na execução do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que os itens são comumente fornecidos de forma conjunta pelo mercado especializado.

3.5.2. Critério de aceitabilidade de preços: Por preço unitário.

3.5.2.1. Somente serão aceitos preços unitários iguais ou inferiores ao valor unitário máximo de referência, de forma a evitar eventual distorção na classificação das propostas.

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto licitado.

3.7. Previsão de subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto, fundamentada na ampla disponibilidade dos itens a serem licitados e a estrutura da sua cadeia de fornecimento, observado o planejamento de parcelamento do objeto e

critério de adjudicação dos itens.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.9. Aplicação de margem de preferência: não haverá aplicação de margem de preferência na presente contratação.

3.10. Apresentação da proposta: A proposta para a presente contratação deverá ser apresentada nos termos do Anexo I.

3.10.1. É vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, obrigando-se ao fornecimento do quantitativo total previsto para cada item.

3.10.1.1. A vedação decorre da natureza, do volume e do valor estimado para os itens previstos neste Termo de Referência, que não restringem a ampla participação de empresas de diferentes portes e segmentos, ampliando-se a eficiência administrativa nas etapas de julgamento, habilitação e gestão da Ata de Registro de Preços a ser formalizada.

3.10.2. Fica afastada a possibilidade de apresentação de preços diferentes para os itens previstos neste Termo de Referência, conforme art. 82, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez ausentes particularidades que ensejem a diferenciação.

3.10.3. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e que a publicização dos atos da contratação ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para que o fornecedor consiga participar da disputa, deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.10.3.1. O fornecedor interessado nesta contratação e ainda não cadastrado no SICAF precisará realizar o registro cadastral no Portal de Compras do Governo Federal, acessando o sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. NECESSIDADE DE VISTORIA E PROVA DE CONCEITO

4.1.1. Não há necessidade de vistoria prévia para o dimensionamento e elaboração da proposta, tendo em vista a natureza de mero fornecimento de materiais comuns.

4.1.2. Não há a necessidade de realização de Prova do Conceito (PoC) para o fornecimento do objeto desta contratação.

4.2. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU CATÁLOGO TÉCNICO

4.2.1. Não há necessidade de apresentação de amostras para o julgamento da proposta, tendo em vista a natureza de mero fornecimento de materiais comuns.

4.2.2. Durante a fase de julgamento das propostas, a Defensoria Pública poderá requerer informações complementares à licitante, incluindo-se a apresentação de catálogo técnico do(s) item(ns), quando houver, de forma a conferir a conformidade das especificações.

4.3. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.3.1. Não é exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica referente ao fornecimento dos itens deste Termo de Referência, uma vez possuírem natureza comum e ampla oferta no mercado, sem particularidades que importem em especialização técnica ou de gestão para o seu fornecimento, de forma que a entrada de novos participantes no segmento é comum e a sua restrição tenderia a diminuir a competitividade na seleção de propostas.

4.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. A licitante deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme artigo 68, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4.2. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.4.2.1. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

4.4.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

4.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.4.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.2.8. Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

4.4.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata.

4.4.2.10. Certidões negativas de licitante inidôneo e improbidade administrativa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecedor vencedor da disputa será convocado pela DPE-PR para a assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), por meio de ofício e/ou comunicação eletrônica enviada para o e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta de preços, e deverá assinar o respectivo documento em até de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública, desde que a solicitação de dilação desse prazo seja tempestiva e devidamente justificada.

5.1.1. O convocado que não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência fica sujeito à decadência desse direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios da Defensoria Pública informará à empresa registrada do início da vigência da ARP, bem como os dados de contato do(a) gestor(a) da ARP.

5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

5.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser firmada com início em data futura, dentro do prazo de validade da proposta, ou em data acordada entre as partes, a fim de se evitar eventual sobreposição de avenças para um mesmo objeto.

5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.5. A ARP poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso, hipótese em que se renovarão os quantitativos originalmente registrados.

5.6. O acionamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante o envio de Ordem de Fornecimento, conforme Anexo II.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços, incluindo-se os seus acionamentos, será realizada pela Diretoria de Pessoas.

6.2. As comunicações durante a execução da Ata de Registro de Preços serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Pessoas, através do e-mail: cadastro@defensoria.pr.def.br

6.3. O fornecedor beneficiário deverá manter canal de comunicação junto à Defensoria Pública a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. Todas as comunicações, ordens de fornecimento e registros relacionados à execução do objeto serão juntados pelo gestor da Ata de Registro de Preços no processo de acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

6.5. Todas a documentação, fatos relevantes, alterações, entre outros, deverão ser comunicados e decididos por meio de ofício, correspondência eletrônica ou

registradas em ata de reunião assinada pelas partes, devendo as decisões decorrentes serem formalizadas em ato administrativo competente, assegurada a devida motivação e publicidade, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A Defensoria Pública reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa registrada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto desta contratação.

6.7. DO PREPOSTO

6.7.1. A empresa registrada deverá designar formalmente o seu Preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e os dados de contato.

6.7.2. Em caso de alteração do Preposto, seus poderes, e/ou dos dados de contato, a empresa registrada deverá comunicar imediatamente à Contratante para as devidas alterações e registros, sob pena de ser considerado válido qualquer ato ou comunicação dirigido sob as informações originais.

6.7.3. A Defensoria Pública poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado deverá designar outra pessoa para o exercício da atividade.

6.7.4. O preposto da empresa deverá atender imediatamente e fornecer todas as informações solicitadas, especialmente para questões que exijam sua intervenção direta na execução do objeto contratado.

6.8. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.8.1. O gestor e suplente da Ata de Registro de Preços serão formalmente designados, por meio de Portaria, pelo(a) titular da Diretoria de Pessoas.

6.8.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser gerenciada pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos, podendo contar, a qualquer tempo, com apoio da fiscalização de empresas e profissionais contratados pela Defensoria Pública para essa finalidade, de acordo com a necessidade.

6.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.4. O gestor da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.4.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o gestor da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção, de acordo com as condições estabelecidas nesta contratação.

6.8.4.2. O gestor da Ata de Registro de Preços informará à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, incluindo-se ocorrências que inviabilizam a execução do objeto contratado.

6.8.5. O gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1.1. Fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitados pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Atender, nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular execução do objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor da ata de registro de preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

7.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.1.10. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais – LGPD), as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as normas aplicáveis à matéria no âmbito da CONTRATANTE, em especial a Deliberação CSDP nº 021/2022 e a Resolução DPG nº 607/2025, observando, no tratamento de eventuais dados pessoais decorrentes da execução do objeto desta contratação, os princípios previstos no art. 6º da LGPD, bem como adotando as medidas necessárias para assegurar sua confidencialidade, integridade e segurança.

7.1.11. É vedado à CONTRATADA tratar ou compartilhar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto desta contratação para finalidade diversa da necessária ao seu cumprimento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de determinação judicial ou administrativa competente.

7.1.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao beneficiário da Ata de Registro de Preços do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

8.1.6. Aplicar ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. ACIONAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. A Defensoria Pública acionará a ARP mediante Ordem de Fornecedor, conforme Anexo II, enviada pelo(a) respectivo(a) Gestor(a), através de

correspondência eletrônica, que indicará, dentre outros, a quantidade de itens a serem fornecidos.

9.1.1.1. No momento do envio da Ordem de Fornecimento, a DPE/PR deverá encaminhar à contratada o arquivo digital contendo as informações necessárias para impressão e personalização dos itens, em formato adequado para impressão ou personalização, acompanhado, quando necessário, de orientações quanto ao posicionamento, proporção e aplicação visual.

9.1.1.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e do arquivo digital da arte institucional, a contratada deverá encaminhar à Administração, no prazo de até 2 dias úteis, prova digital, leiaute ou simulação visual, para conferência quanto ao posicionamento, proporção, legibilidade, fidelidade à identidade visual fornecida e adequação ao produto.

9.1.1.3. A DPE/PR terá o prazo de até 4 dias úteis, contados do recebimento da prova digital, leiaute ou simulação visual, para aprovar a arte ou solicitar os ajustes que entender necessários.

9.1.1.4. A produção ou personalização definitiva das unidades somente poderá ser iniciada após a aprovação da prova digital, leiaute ou simulação visual pela Administração.

9.1.1.5. Na hipótese de a DPE/PR solicitar ajustes na prova digital, leiaute ou simulação visual, a contratada deverá rerepresentar a versão corrigida no prazo de até 2 dias úteis, contado da solicitação de ajuste. Nesse caso, o prazo de entrega dos itens somente terá início após a aprovação da versão final pela Administração.

9.1.1.6. Após a aprovação da prova digital pela DPE/PR, a empresa contratada dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis — exclusivamente na primeira solicitação — para enviar por correio, a prova física dos três itens. O envio é necessário para validação por parte da contratante previamente ao início da impressão definitiva:

9.1.1.6.1. Todos os custos com preparo, transporte e reenvio da prova física são exclusivos da Contratada.

9.1.1.6.2. A partir do recebimento do material físico, a DPE/PR disporá de até 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os itens.

9.1.1.6.3. Em caso de rejeição da prova física por inconformidade com as especificações exigidas, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da DPE, para efetuar os devidos ajustes e submeter uma nova prova, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

9.1.1.6.4. A prova física não aprovada será inutilizada e descartada.

9.1.1.6.5. A prova física aprovada permanecerá sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, e não serão descontados dos quantitativos de itens.

9.1.1.6.6. No final da vigência da ARP a prova física será inutilizada e descartada.

9.1.1.6.7. Prova física será enviada à Diretoria de Pessoas, atualmente localizada na Sede Administrativa, no município de Curitiba/PR, devendo o endereço exato ser confirmado quando da emissão da ordem de fornecimento.

9.1.2. O prazo de entrega dos itens será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da

aprovação da prova digital e do envio de Ordem de Fornecimento, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente e de maneira justificada ao gestor da ARP, que decidirá sobre a prorrogação.

9.1.2.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.1.3. Os itens adquiridos deverão ser entregues em dias úteis, entre 10h00 e 16h00, juntamente à Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante agendamento realizado junto à Diretoria de Pessoas, através do endereço de correspondência eletrônica cadastro@defensoria.pr.def.br.

9.1.3.1. O local de entrega será no município de Curitiba/PR, devendo o endereço exato ser confirmado com a emissão da ordem de fornecimento.

9.2. RECEBIMENTO DOS ITENS ADQUIRIDOS

9.2.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, pelo(a) responsável indicado na Ordem de Fornecimento ou seu substituto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou saneamento de pendência.

9.2.3.1. O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do cumprimento, pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços, de todas as obrigações assumidas, não afastando, para fins de pagamento, a necessidade de apresentação da documentação de cobrança, dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável.

9.2.3.2. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto ao recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita do objeto quando houver pendência, inconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual constatado ou formalmente registrado.

9.2.3.3. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso os demais documentos vinculados a esta contratação, para todos os efeitos, a data-limite para o recebimento definitivo será considerada como o termo inicial do prazo para pagamento.

9.2.4. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a

exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.2.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.4.2. O prazo para a solução, pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do beneficiário da Ata de Registro de Preços pela solidez, segurança e prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

DA GARANTIA DOS BENS ADQUIRIDOS

9.2.6. Os bens adquiridos no âmbito desta contratação deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.2.6.1. Durante o período de garantia, o beneficiário da Ata de Registro de Preços será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2.6.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, o beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 10 (dez) dias úteis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei no 14.133/2021 e na Deliberação CSDP no 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Dada natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, os valores unitários estimados reduzidos, o regime não continuado de execução, a ausência de mão de obra com dedicação exclusiva, e, assim, o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução do objeto, não será apresentado o Instrumento de Medição de Resultados.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. DO PREÇO

12.1.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. DA MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

12.2.1. A medição para pagamento observará a quantidade de itens efetivamente entregue dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, constando expressamente no Termo de Recebimento definitivo.

12.2.2. A medição será realizada de forma unitária, de acordo com os quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento, de forma a instruir o faturamento e demais etapas de liquidação e pagamento.

12.3. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.3.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da DPE-PR, o pagamento será efetuado em favor do beneficiário da ARP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.3.3. A liberação do pagamento ao beneficiário da Ata de Registro de Preços fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação de cobrança, acompanhada dos documentos fiscais e cadastrais necessários ao cumprimento das obrigações tributárias do beneficiário da ARP, nos termos da legislação aplicável.

12.3.4. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que o beneficiário da Ata de Registro de Preços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente após a regularização da pendência.

12.3.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao beneficiário da Ata de Registro, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3.6. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo beneficiário da Ata de Registro, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação do beneficiário da Ata de Registro, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.3.8. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

12.3.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.3.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.3.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. As condições para a atualização periódica, alteração, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e negociação dos preços registrados, incluindo os prazos para respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador, bem como as hipóteses de ajuste de preços em caso de variação de mercado, obedecerão ao disposto na Ata de Registro de Preços.

13.2. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS

13.2.1. Os preços inicialmente registrados na ARP decorrente desta contratação são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado do processo de contratação (data-base), compreendendo o período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].

13.2.2. Os preços registrados serão reajustados periodicamente pela DPE-PR, mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da DPE-PR.

13.2.3. As demais condições de atualização periódica dos preços registrados devem observar o disposto na ARP vinculada a esta contratação, sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis.

13.3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.4. Os preços registrados poderão ser alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

13.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.5. As demais condições de alteração e negociação dos preços registrados devem observar o disposto na ARP vinculada a esta contratação, sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza dos bens objeto desta contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao seu processo de fabricação, comercialização, transporte, uso e descarte, quando couber.

15.2. É vedado o fornecimento de materiais que contenham substâncias perigosas ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde humana em desacordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente aquelas classificadas como tóxicas, cancerígenas, mutagênicas ou persistentes, quando aplicável ao objeto.

15.3. Os materiais fornecidos deverão ser produzidos de forma a promover o uso racional de recursos naturais, tais como água, energia e matérias-primas, observadas boas práticas ambientais reconhecidas no setor produtivo correspondente.

15.4. As embalagens dos materiais deverão ser adequadas à proteção do produto, evitando-se o uso excessivo de materiais, e, sempre que possível, deverão ser recicláveis, reutilizáveis ou confeccionadas com material reciclado.

15.5. O atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental poderá ser comprovado por meio de declarações do fabricante, fichas técnicas, rótulos ambientais, certificações, laudos ou outros documentos equivalentes, a serem apresentados pelo fornecedor sempre que solicitados pela Administração.

15.6. O fornecedor será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes do fornecimento dos materiais, inclusive aqueles relacionados ao transporte,

armazenamento ou descarte inadequado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.7. Sempre que tecnicamente viável e compatível com o desempenho esperado, os materiais fornecidos deverão ser, preferencialmente, reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, devidamente comprovados pelo fabricante ou fornecedor.

15.8. Quando aplicável, o fornecedor deverá observar as obrigações relativas à logística reversa, nos termos da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados após o uso, substituição ou descarte dos materiais fornecidos.

15.9. Os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos nesta seção deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, podendo ser complementados, detalhados neste Termo de Referência, conforme as características dos itens a serem adquiridos, preservados os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo da Defensoria Pública.

16.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da Ordem de Fornecimento.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), na Resolução DPG n.º 607/2025, Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



APÊNDICE A: MODELOS NOVOS CRACHÁS DPE/PR



CRACHÁ - SERVIDORES/DEFENSORES

FRENTE



- TROCAR A FOTO DO SERVIDOR (A) OU DEFENSOR
- TROCAR O NOME DO SERVIDOR (A) OU DEFENSOR
- TROCAR A FUNÇÃO DO SERVIDOR(A) OU DEFENSOR(A)

VERSO



TROCAR O CARGO DO SERVIDOR (A) OU DEFENSOR (A)

- defensor
- servidor
- cargo em comissão
- ouvidor geral



CRACHÁ - SERVIDORES/DEFENSORES

CRACHÁ TEMPORÁRIO

FRENTE



VERSO



O CRACHÁ TEMPORÁRIO É PADRÃO E NÃO PRECISA DE ALTERAÇÕES



CRACHÁ - SERVIDORES/DEFENSORES

CRACHÁ PARA RESIDENTE

FRENTE



VERSO



O CRACHÁ PARA RESIDENTE É PADRÃO E NÃO PRECISA DE ALTERAÇÕES.



CRACHÁ - SERVIDORES/DEFENSORES

CRACHÁ PARA ESTAGIÁRIO

FRENTE



VERSO



O CRACHÁ PARA ESTAGIÁRIO É PADRÃO E NÃO PRECISA DE ALTERAÇÕES.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º __/202X_.

Data da proposta: __/__/____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE

Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		Banco:		Agência:	
C/C:					
Nome do representante:			Cargo/Função:		CPF:
RG:	Expedição:		Endereço eletrônico:		

ITENS DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01:					R\$

Na qualidade de representante legal da empresa _____, declaro que a presente proposta é ofertada à Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de atender as especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica n.º XX/202X, bem como demais disposições contidas no Termo de Referência, minuta de Ata de Registro de Preços e em Edital.

Declaro, também, o compromisso e disponibilidade de fornecimento dos itens registrados em sua quantidade máxima estimada, estando ciente e de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades assumidas quando da participação do presente processo.

Declaro, por fim, que nos preços da presente proposta estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Nome e assinatura

ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º XXX/202X
DISPENSA ELETRÔNICA N.º XXX/202X
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/202X
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:		CNPJ:
Representante:		Telefone:
Endereço eletrônico:		
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO						R\$
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO						

DADOS DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Endereço de entrega:	
Prazo de entrega: 20 dias - XX/XX/XXXX	Horário de entrega: 10h às 16h.
Setor responsável pelo recebimento:	Tel:
Email:	

Declaro ciência dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços e das condições de fornecimento, incluindo-se o disposto na Seção V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba, data da assinatura digital.

NOME
DIRETORIA DE PESSOAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica n.º __/202X_.

Data da proposta: __/__/____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE

Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			
Telefone:	Banco:	Agência:	C/C:
Nome do representante:		Cargo/Função:	CPF:
RG:	Expedição:	Endereço eletrônico:	

ITENS DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01:					R\$

Na qualidade de representante legal da empresa _____, declaro que a presente proposta é ofertada à Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de atender as especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica n.º XX/202X, bem como demais disposições contidas no Termo de Referência, minuta de Ata de Registro de Preços e em Edital.

Declaro, também, o compromisso e disponibilidade de fornecimento dos itens registrados em sua quantidade máxima estimada, estando ciente e de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades assumidas quando da participação do presente processo.

Declaro, por fim, que nos preços da presente proposta estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Nome e assinatura

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº [XXXXXX]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XXX/aaaa]

[MODALIDADE DE LICITAÇÃO] Nº [XXX/aaaa] (Nº PNCP: [XXX/aaaa])

(V1. 14/09/2026)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388 **, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 12.549/2026, publicado no Diário Oficial do Paraná de 27/01/2026, considerando a homologação do/a [Modalidade de licitação] nº [XXX/aaaa] (Processo nº [XXXXXX]),

RESOLVE registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações e as quantidades homologadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021¹, na Resolução DPG nº 375/2023²; e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é o **fornecimento de itens personalizados de identificação funcional (crachás, cordões e porta-crachás)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2.1. Os preços registrados (unitários e totais), as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão discriminadas na tabela a seguir:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crachá personalizado	Unidade	600	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
2	Cordão personalizado	Unidade	600	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
3	Protetor de crachá	Unidade	600	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
VALOR TOTAL DO GRUPO:					R\$ [XXX]

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR
Razão social: [XXXXXX] CNPJ: [XXXXXX] Endereço: [XXXXXX] E-mail: [XXXXXX] Telefone: [XXXXXX] Representante: [XXXXXX]

2.2. A listagem do **Cadastro de Reserva** referente ao presente registro de preços consta no Apêndice I ^[3] desta ARP.

3. DA VIGÊNCIA DA ARP E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)⁴, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor/prestador, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, os itens registrados serão renovados aos seus quantitativos originais.

3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³ [NÃO houve formação de Cadastro de Reserva para esta ARP.] OU [Excluir esta nota e preencher o Apêndice I]

⁴ Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar, facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere a Cláusula 2.2 tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de impossibilidade de execução do objeto pelo signatário da ARP, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação da homologação do certame; e

4.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

4.3. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata a Cláusula 4.1.1 aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, a DPE-PR, observado o valor total estimado atualizado, poderá:

4.3.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.3.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.4.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência; e

4.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou desta ARP, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.

5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência que regem esta contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência que regem esta contratação.

7. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços inicialmente registrados nesta ARP são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado do processo de contratação, considerada como data-base, correspondente a **[dd/mm/aaaa]**.

7.2. Os preços registrados serão reajustados periodicamente pela DPE-PR, considerando, para fins de definição da anualidade e dos períodos de atualização periódica por meio de reajuste, o mês e o ano da data-base estabelecida na Cláusula 7.1, mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que venha a substituí-lo.

7.2.1. Os valores resultantes de reajuste observarão, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

7.3. Caso tenha sido concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro antes da aplicação de determinado reajuste, serão observados, no cálculo do reajuste, os efeitos da revisão já implementada, de modo a evitar a duplicidade de recomposição da mesma parcela de custo.

7.4. O reajuste será concedido pela DPE-PR mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

7.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final do processo de atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

7.6. O primeiro reajuste produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente ao término do período de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida na Cláusula 7.1.

7.7. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a DPE-PR observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** entre os períodos de reajustamento, considerando-se, para fins de apuração, o mês e o ano da data-base estabelecida na Cláusula 14.1, ressalvada a aplicação de legislação superveniente que estabeleça disciplina diversa quanto ao período de apuração ou aos efeitos financeiros do reajuste.

7.8. A atualização periódica não se aplica automaticamente aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2. O fornecedor/prestador interessado deve requerer a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser enviado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

8.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador, cabendo a este o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à DPE-PR.

8.3. O prazo para a resposta da DPE-PR aos requerimentos de alteração dos preços registrados, desde que devidamente instruídos pelo fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, é de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

8.3.1. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido, o prazo previsto na Cláusula 8.3 ficará interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

8.4. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final do processo de alteração dos preços inicialmente registrados.

8.5. A alteração de preços de que trata esta Cláusula não se aplica automaticamente aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

8.II. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.6. Quando o **preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço registrado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

8.6.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.6.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.6.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.6.3. Não havendo êxito nas negociações de que trata a Cláusula 8.6.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento desta ARP.

8.7. Quando o **preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado**, é facultado ao fornecedor/prestador solicitar, previamente a pedido de fornecimento, a majoração do preço registrado, mediante requerimento, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.2.1, que, no mínimo, demonstre:

8.7.1. o fato superveniente que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados;

8.7.2. a modificação substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

8.7.3. a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de que trata a Cláusula 8.7, **se não houver comprovação** efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR, e o fornecedor/prestador permanecerá vinculado ao valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos da Cláusula 9.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência.

8.8.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços em razão do previsto na Cláusula 8.8, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado no referido cadastro desta ARP.

8.8.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

8.8.3. Não havendo êxito nas negociações de que tratam as Cláusulas 8.8.1 e 8.8.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento desta ARP.

8.9. Na hipótese de que trata a Cláusula 8.7, **se comprovada** a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a majoração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.9.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar os valores finais após a atualização pela DPE-PR, será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.9.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço atualizado.

8.9.3. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

8.9.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam as Cláusulas 8.9.2 e 8.9.3, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento desta ARP.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ARP

9.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP poderá ser cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:

- 9.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista na Cláusula 8.8; ou
- 9.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata a Cláusula 9.1, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. Esta **ARP** poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.3.1. por razões de interesse público;
- 9.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.3.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam as Cláusulas 8.6.3, 8.8.3 e 8.9.4.

9.4. No cancelamento, por iniciativa da DPE-PR, tanto do registro do preço do fornecedor/prestador quanto desta ARP, total ou parcialmente, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

9.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final do processo de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP.

9.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP, total ou parcialmente, será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido previamente o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados no âmbito da DPE-PR por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023⁵.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à presente avença, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório e/ou o Termo de Referência que rege o processo desta contratação.

12.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

⁵ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



Curitiba, data da assinatura digital⁶.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

**[NOME DO REPRESENTANTE DO
FORNECEDOR/PRESTADOR]**
**[RAZÃO SOCIAL DO
FORNECEDOR/PRESTADOR]**

TESTEMUNHAS⁷

MINUTA

⁶ A data da assinatura corresponde à data em que a DPE-PR realizou a assinatura digital.

⁷ Vide assinaturas digitais deste documento.

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

1. Observada a ordem de classificação do certame, consta, a seguir, a relação dos fornecedores que aceitaram cotar os itens pelos mesmos preços da adjudicatária:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
[X]	[RAZÃO SOCIAL OU ---]	[XXX OU ---]
[X]	[RAZÃO SOCIAL OU ---]	[XXX OU ---]

2. Observada a ordem de classificação do certame, consta, a seguir, a relação dos fornecedores que mantiveram os preços originalmente propostos:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
[X]	[RAZÃO SOCIAL OU ---]	[XXX OU ---]
[X]	[RAZÃO SOCIAL OU ---]	[XXX OU ---]

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º XXX/202X
DISPENSA ELETRÔNICA N.º XXX/202X
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/202X
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:		CNPJ:
Representante:		Telefone:
Endereço eletrônico:		
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO						R\$
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO						

DADOS DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Endereço de entrega:	
Prazo de entrega: 20 dias - XX/XX/XXXX	Horário de entrega: 10h às 16h.
Setor responsável pelo recebimento:	Tel:
Email:	

Declaro ciência dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços e das condições de fornecimento, incluindo-se o disposto na Seção V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba, data da assinatura digital.

NOME
DIRETORIA DE PESSOAS